

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 6 de Março de 2003

nos processos apensos T-228/99 e T-233/99: *Westdeutsche Landesbank Girozentrale e Land Nordrhein-Westfalen* contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Incompetência da Comissão — Violação do direito de defesa — Violação de formalidades essenciais — Conceito de auxílio — Violação dos artigos 87.º CE e 295.º CE — Investidor numa economia de mercado — Taxa de remuneração adequada — Violação do dever de fundamentação»)

(2003/C 124/28)

(Língua do processo: alemão)

Nos processos apensos T-228/99 e T-233/99, *Westdeutsche Landesbank Girozentrale*, com sede em Düsseldorf (Alemanha), representado por F. Montag, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, Land Nordrhein-Westfalen, representado por M. Schütte, advogado, com domicílio escolhido no Luxemburgo, apoiados pela República Federal da Alemanha (agentes: W.-D. Plessing e H.-F. Wissel), contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: K.-D. Borchardt e V. Kreuzschitz), apoiada pelo Bundesverband deutscher Banken e.V., com sede em Berlin, representado por H.-J. Niemeyer, advogado, que tem por objecto um pedido de anulação da Decisão 2000/392/CE da Comissão, de 8 de Julho de 1999, relativa a uma medida aplicada pela República Federal da Alemanha a favor do *Westdeutsche Landesbank Girozentrale (WestLB)* (JO L 150, p. 1), o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção Alargada), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, V. Tiili, J. Pirrung, P. Mengozzi e A. W. H. Meij, juízes, secretário: D. Christensen, proferiu em 6 de Março de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A Decisão 2000/392/CE da Comissão, de 8 de Julho de 1999, relativa a uma medida aplicada pela Alemanha a favor do *Westdeutsche Landesbank — Girozentrale (WestLB)*, é anulada.
- 2) A Comissão suportará as despesas dos recorrentes, bem como as suas próprias despesas.
- 3) A República Federal da Alemanha e o Bundesverband deutscher Banken eV suportarão as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 6, de 8.1.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 6 de Março de 2003

nos processos apensos T-61/00 e T-62/00: *Associazione Produttori Olivicoli Laziali (APOL)* e *Associazione Italiana Produttori Olivicoli (AIPO)* contra Comissão das Comunidades Europeias ⁽¹⁾

(«Agricultura — FEOGA — Regulamento (CEE) n.º 355/77 — Regulamento (CEE) n.º 4253/88 — Contribuição financeira comunitária — Ajuda à transformação e à comercialização de produtos agrícolas — Processo de supressão da contribuição — Incumprimento das condições de concessão — Caso de força maior — Princípio da proporcionalidade»)

(2003/C 124/29)

(Língua do processo: italiano)

Nos processos apensos T-61/00 e T-62/00, *Associazione Produttori Olivicoli Laziali (APOL)*, *Associazione Italiana Produttori Olivicoli (AIPO)*, com sede em Roma, representadas por E. Cappelli, P. de Caterini, F. Lepri e R. Vaccarella, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: C. Cattabriga e M. Moretto), que tem por objecto

- no processo T-61/00, um pedido de anulação da Decisão C (1999) 4561 da Comissão, de 14 de Dezembro de 1999, que suprimiu a contribuição financeira do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola concedida à recorrente mediante a Decisão C (84) 1100/293 da Comissão, de 20 de Dezembro de 1984,
- no processo T-62/00, um pedido de anulação da Decisão C (1999) 4559 da Comissão, de 14 de Dezembro de 1999, que suprimiu a contribuição financeira do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola concedida à recorrente mediante a Decisão C (84) 500/213 da Comissão, de 29 de Junho de 1984,

o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por: R. M. Moura Ramos, presidente, J. Pirrung e A. W. H. Meij, juízes, secretário: J. Palacio González, administrador, proferiu em 6 de Março de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) É negado provimento aos recursos.
- 2) As recorrentes em cada um dos processos suportarão a totalidade das despesas.

⁽¹⁾ JO C 135, de 13.05.2000.